



**DECRETO Nº 1924 DE 21 DE MARÇO DE 2020.**

**“Decreta “Estado de Alerta” caracterizado como situação de emergência, em razão de Situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde, estabelecendo medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS**, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

**CONSIDERANDO** as normas da Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020:

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 113 do Estado de Minas Gerais de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo Coronavírus (COVID-19) como “Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional”, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 1, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das aulas nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe, sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve adotar todas as medidas necessárias para prevenção e recuperação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o Decreto 19233/2020 em virtude da portaria n.º **454 de 20 de março de 2020 que declarou em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus,(Covid -19) bem como a Decretação de calamidade Pública decretada pelo Governador Romeu Zema,**



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada a existência de situação anormal, caracterizada como Estado de Emergência em Saúde Pública, em razão de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente nocivo Coronavírus – COVID-19 –, em toda extensão do município de Oratórios.

**Art. 2º.** Nos termos do inciso III do § 7º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras clínicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas conforme as diretrizes do Ministério da Saúde;
  - e) tratamentos médicos específicos;
- II – estudo ou investigação epidemiológica;
- III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

**Art. 3º.** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**Art. 4º.** Fica criado Comitê de Operações de Emergência, responsável pelo monitoramento da emergência em saúde pública declarada que terá por competência, através de ato do Chefe do Executivo Municipal, sugerir a este, modificações ou alterações de medidas referentes à prevenção e ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§ 1º. O Comitê será composto pelos seguintes integrantes:

- Secretária Municipal de Saúde;
- Secretário de Administração e Fazenda;
- Secretária de Assistência Social;
- Secretária de Educação;
- Secretária de Planejamento e Contabilidade;
- Chefe da Policlínica;
- Assessoria Jurídica;
- Coordenadoria da Defesa Civil.

§ 2º. O Comitê será coordenado pela Secretária Municipal de Saúde;



§ 3º. Na impossibilidade de participação do responsável da pasta indicado no parágrafo anterior, fica desde já nomeado o substituto imediato designado pela representante legal da Secretaria/Assessoria e na impossibilidade da nomeação, pelo Prefeito.

**Art. 5º.** Ficam suspensas:

- I - as aulas da Rede de Ensino de até o dia 31 de março de 2020;
- II- a realização de eventos de massa (governamentais, particulares, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos);
- III - as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;
- IV – a autorização de funcionamento do comércio em geral bem como atividades de prestações de serviços privados.
- V- o funcionamento de forma presencial serviços de bares, restaurantes, exceto para entregas via sistema “ delivery”.

**Art. 6º.** Ficam permitidas apenas as atividades comerciais:

- I- De Supermercados, Mercados, Padarias, Farmácias, Açougues, Postos de Combustíveis, Distribuição de Água, Funerária, casa lotérica.
- II- Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos descritos no inciso I.
- III- As atividades previstas no inciso I, deverão restringir o acesso em geral, respeitada a proporcionalidade de espaço desses, sendo de no máximo um cliente para cada 2 m<sup>2</sup> ( metros quadrados), bem como coordenar eventuais filas no lado de fora do estabelecimento, visando manter distanciamento mínimo de um metro entre as pessoas,.

**Art. 7º.** Determina-se:

- I- A Assessoria Jurídica, Tributária e Financeira do Município a realização de estudo visando diminuir o impacto dos tributos municipais, IPTU, ISS, ITBI, Taxas de Alvarás/Licenciamento, Taxa de Coletas de Lixo, bem como, preços públicos, prioritariamente a tarifa de Água, sem ferir a Lei de Responsabilidade Fiscal e demais diplomas regulatórios.

**Art. 8º.** Determina-se:

- II – que os taxistas circulem com janelas devidamente abertas e com a devida higienização a cada serviço prestado.

**Art. 9º.** Fica restrito ao limite máximo de 3 (três) horas os serviços de funeral e velório na cidade de Oratórios.

**Art. 10.** Ficam expressamente proibidas as excursões e deslocamentos de lojistas e autônomos para compras em outras cidades, sujeitando-se os



responsáveis pelas viagens e excursões às penas criminais cabíveis e crime de desobediência.

Parágrafo Único - Ficam proibidas todas as excursões, sejam elas com finalidade esportiva, turística, comercial, entre outras.

**Art. 11.** Ficam suspensos, enquanto perdurar a situação de alerta, os prazos administrativos do Município a partir do dia 20 de março de 2020.

Parágrafo Único – a suspensão a que se refere o caput aplica-se aos prazos em curso no âmbito do contencioso administrativo, incluindo o prazo de defesas, impugnações, reclamações e recursos.

**Art. 12.** Fica permitida a realização da “Feira Livre” respeitando o espaçamento mínimo entre as barracas de dois metros.

I- Fica proibido eventos sonoros que gerem aglomeração.

**Art. 13.** As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** Após avaliação e sob orientação da Vigilância Epidemiológica do Município, deverão ser mantidos em isolamento domiciliar os casos suspeitos, de infecção pelo COVID – 19 e de pessoas que provenham de países com transmissão comunitária do vírus.

Parágrafo Único – Visando o atendimento às determinações da Portaria no 356/2020 do Ministério da Saúde, os Órgãos Públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.]

**Art. 15.** A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 16.** Fica mantido o atendimento nas Repartições e Órgãos da Administração Municipal sendo priorizado tal ato por meio on-line e/ou telefônico.

§ 1º. Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, exceto os da Secretaria Municipal de Saúde e do ficam dispensados do trabalho presencial, devendo estar à disposição do Poder Público em suas residências.

§2º. Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Oratórios, principalmente, os servidores médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, técnicos de higiene bucal, farmacêuticos e demais profissionais da saúde, incluindo programas e centros estaduais, deverão manter seus horários regulares de trabalho, sem qualquer escala de revezamento ou concessão.



Município de Oratórios  
Minas Gerais

**Art. 17.** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

**Art. 18.** Em caso de descumprimento do disposto no Decreto, ficam autorizadas, desde já, a suspensão das licenças já outorgadas e interdições de estabelecimentos.

Parágrafo único. As ações imediatas de verificação do cumprimento do disposto neste Decreto ficam a cargo do Setor de Fiscalização da Secretaria de Fazenda, da Vigilância Sanitária, Defesa Civil e do Setor de Posturas do Município.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**ORATÓRIOS, 21 de MARÇO DE 2020.**

**JOSÉ ANTÔNIO DELGADO  
PREFEITO MUNICIPAL**